

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE**, com sede nesta Capital na Rua Princesa Isabel n.º 687, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.443.849/0001-35, e Código Sindical n.º 005.054.02880-0, Proc.n.º 24.170.012039/1997, Livro 108, fl. 034 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA e VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SECOVI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.004.530/0001-92, e Código Sindical n.º 002.050.03237-9, Processo n.º 24170.001922/90-15, com sede também nesta capital na Rua Tenente Benévolo, n.º 1369 – Meireles – CEP 60.160-041, por seus representantes legais no final assinados, devidamente autorizados pelas suas Assembléias-Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas para tal fim, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às disposições legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA- BASE E VIGÊNCIA

Os Sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até o dia 30 de abril de 2009, mantendo-se a Data-Base da Categoria Profissional para o dia 1º de maio. *

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente convenção coletiva de trabalho abrange todos os empregadores da categoria econômica à qual pertençam as **EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS E CONDOMÍNIOS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, DAS LOTEADORAS, DAS COLONIZADORAS, DAS URBANIZADORAS, DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS** em todo o Estado do Ceará, aqui doravante denominados **EMPREGADORES**, e como categoria profissional os seus respectivos empregados aqui doravante denominados **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

1ª. FAIXA

Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Camareira, Capataz, Copeiro, Contínuo, Faxineiro, Jardineiro, Servente, Zelador e similares R\$ 420,00

2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica, Garagista, Manobrista, e similares....R\$ 422,00

3ª FAIXA

Encarregados de Turmas, Fiscais de Piso, Faturistas, Porteiros, Vigia Fixo, de Ronda e similaresR\$ 446,00

4ª FAIXA

Almoxarifes, Recepcionista, Bombeiros, Cozinheiros, Chefe de Manutenção, Eletricistas, Pedreiros, Pessoal de Escritório e similares R\$ 447,00

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Chefe de Escritório, Supervisores e similares R\$ 498,00

6ª FAIXA

Gerentes e similaresR\$ 657,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos EMPREGADOS e pagos pelos EMPREGADORES a partir do dia 1º de maio de 2008.

Parágrafo Segundo - Deverá ser pago aos EMPREGADOS que percebam “tão somente” o piso salarial de cada faixa e tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2008, a título de indenização compensatória, a diferença do reajuste salarial referente aos meses de maio e junho de 2008, pagos em duas parcelas, respectivamente, até o 5º dia útil de agosto e setembro de 2008. Fica certo, ainda, que o referido pagamento tem natureza indenizatória, não integrando o salário para os efeitos fiscais.

Parágrafo Terceiro – As antecipações de salário, gerais e lineares, porventura ocorridas até a assinatura desta, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste conferido por meio da presente Convenção, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2008, os salários dos EMPREGADOS que estejam fora dos pisos das faixas citadas serão reajustados em 6% (seis por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2008. As empresas que pretenderem vincular os salários ao tempo de serviço a ela prestado poderão fazê-lo através de planos de cargos e carreiras.

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os EMPREGADORES estão obrigados a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS que trabalham em estação de tratamento de esgoto, equipamentos de proteção individual (luvas de borracha, máscaras, etc.) adequados ao risco à saúde, em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo-os, na mesma condição, quando necessário.

Parágrafo Único — Aos EMPREGADOS que trabalham em estação elevatória de tratamento de esgotos, fica assegurado um adicional de insalubridade na razão de 40% (quarenta por cento), calculado conforme dispõe a Súmula nº 17 do Egrégio TST.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Para os EMPREGADOS que trabalham em horário noturno, de 22h às 5h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora diurna, a duração da hora noturna é de 52' e 30".

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o piso salarial, revertida em favor do EMPREGADO prejudicado, a ser paga juntamente com o salário em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar o pagamento em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque. Caso o pagamento seja realizado em cheque, deverão as empresas proporcionar tempo hábil aos EMPREGADOS para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os EMPREGADORES fornecerão a seus EMPREGADOS os comprovantes de pagamentos de salários (contra-cheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos, por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração da hora extra trabalhada será acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANUÊNIO

Será pago mensalmente ao empregado por cada ano trabalhado para o mesmo empregador, o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial equivalente à faixa a que pertence e será pago no mês subsequente à implementação do período.

Parágrafo único – Permanece sendo pago mensalmente, desde a convenção de 1994, a título de abono, em até 10 (dez) prestações mensais, o anuênio que porventura não houver sido pago ao EMPREGADO até a data da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da admissão do EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS – AVISO

Os EMPREGADORES obrigam-se a comunicar por escrito aos seus EMPREGADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O EMPREGADO dará recibo da comunicação.

Parágrafo Primeiro — O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo — Os EMPREGADORES que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o EMPREGADO tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS – PAGAMENTO

As férias serão concedidas por ato do EMPREGADOR, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o EMPREGADO tiver adquirido o direito, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao EMPREGADO estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que realizar provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo a empresa ser pré-avisada, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, subordinado à comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

As férias dos empregados menores de 18 anos serão concedidas em períodos que coincidam com as férias escolares. Os demais empregados negociarão a coincidência com seus empregadores com antecedência mínima de 60 dias, do início das férias, comprovada a frequência escolar em ambos os casos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – VALES-TRANSPORTE

Os vales-transporte devidos aos EMPREGADOS serão entregues pelos EMPREGADORES até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada EMPREGADO 4% (quatro por cento) do valor do piso da faixa salarial a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O poder disciplinar do EMPREGADOR será exercido através da entrega de documento formal discriminando a razão da acusação, assegurado o direito de defesa do empregado antes da aplicação de qualquer penalidade. As penas de suspensão ou advertência eventualmente aplicadas serão científicas de igual modo (por escrito), mediante recibo do EMPREGADO, ou de duas testemunhas que atestem a recusa da assinatura, na mesma ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EMPREGADO

A paralisação do serviço do EMPREGADO, por responsabilidade exclusiva dos EMPREGADORES, isenta o EMPREGADO de qualquer tipo de desconto, não podendo haver, de nenhuma forma, compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo se com anuência do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO – GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os EMPREGADORES poderão pagar o 13º salário de 2008, numa única parcela, com base na remuneração de dezembro, efetuando o pagamento até 30 de novembro de 2008, ou, optativamente, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de 2008 e a 2ª até o dia 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VESTUÁRIO

Os EMPREGADORES manterão cabinas nos locais de trabalho destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de normas de higiene e asseio e que assegure a sua intimidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – USO DE UNIFORMES

Os EMPREGADORES que, segundo suas normas, exigirem uso de uniforme para seus EMPREGADOS, serão obrigados a custear integralmente o uniforme exigido, sem ônus para o EMPREGADO, na proporção de dois uniformes completos para cada período anual, custo esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para nenhum fim, ficando, o EMPREGADO, obrigado, quando da rescisão de contrato, por qualquer motivo, a devolver o uniforme à empresa na data do recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos EMPREGADORES quando solicitada pelo EMPREGADO, obedecendo aos seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para os EMPREGADOS usuários do SECOVIMED, somente serão válidos os atestados fornecidos pelos profissionais vinculados ao **Serviço Social da Habitação — SECOVIMED**. Nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou SUS será aceito, e o mesmo será apresentado no dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a IV do art. 473 da CLT, poderá o EMPREGADO, independente do sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos: 2 (dois) dias quando do falecimento de seus avós paternos ou maternos; 3 (três) dias quando do falecimento de companheiro(a), pais, filhos ou dependentes, declarados previamente perante ao EMPREGADOR, devendo, o EMPREGADO comprovar, posteriormente, o motivo de sua falta no regresso ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL

Quando notificado pelo SEEACONCE e apresentado o comprovante de autorização de desconto, os EMPREGADORES deverão efetuar os descontos referentes às mensalidades dos associados, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria da primeira faixa, e recolherão à tesouraria do SEEACONCE, no trimestre civil, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, sob pena de multa conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade remunerada pelo EMPREGADOR, de 01 (um) diretor dirigente sindical por empresa, devendo, o SEEACONCE, comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito, ao estabelecimento EMPREGADOR.

Parágrafo Único — Entende-se por remuneração o conceito do artigo 457 e parágrafos da CLT, a integração do adicional noturno, insalubridade, vale alimentação, periculosidade, férias, 13º salário, vales-transporte etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ELEIÇÕES DA CIPA

Os EMPREGADORES obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-5 da Portaria Ministerial nº 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O **Serviço Social da Habitação** — SECOVIMED, objetiva a prestação de serviços sociais e, em particular, assistência médico-ambulatorial, odontológica e psicológica aos integrantes das categorias Laborais e Patronais representadas pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro — As Empresas e Condomínios associados ao SECOVI-CE poderão recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), por cada EMPREGADO, em favor do SECOVIMED – Serviço Social da Habitação, com duas opções de vencimento nos dias 10 e 25 de cada mês, em guia própria fornecida pelo SECOVI-CE. Para as empresas e condomínios não associados ao SECOVI-CE a contribuição será de R\$ 13,00 (treze reais), paga da mesma forma acima indicada.

Parágrafo Segundo — As Empresas e Condomínios poderão repassar aos seus EMPREGADOS a referida contribuição da seguinte forma: 1) o valor de até R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada EMPREGADO que for associado ao SEEACONCE; 2) o valor de até R\$ 13,00 (treze reais) por cada EMPREGADO não associado ao SEEACONCE.

Parágrafo Terceiro — O repasse indicado no parágrafo anterior está condicionado à prévia autorização de cada EMPREGADO.

Parágrafo Quarto — A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto — Os atendimentos médico-ambulatorial e odontológico realizados pelo SECOVIMED estão estabelecidos no Manual do Usuário, informativo que é distribuído entre os contribuintes.

Parágrafo Sexto — Os EMPREGADORES que mantêm convênio de Assistência Médica ou Odontológica, com participação dos EMPREGADOS nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela continuidade da inclusão no convênio existente. A opção só terá validade se for feita por escrito.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Os EMPREGADORES concederão auxílio-funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do EMPREGADO falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria do EMPREGADO falecido, que será pago imediatamente após o óbito, através de sua comprovação.

Parágrafo Único: Ficam dispensados deste pagamento os EMPREGADORES que mantiverem seguro de vida em favor dos seus EMPREGADOS. Este não poderá ser inferior a 03 (três) pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA A APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do EMPREGADO que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para o mesmo EMPREGADOR e esteja há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos inclusos no artigo 482 da CLT (demissão com justa causa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O EMPREGADOR deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, de imediato, à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia o acidentado ou seus dependentes, bem como o SEEACONCE. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica o SEEACONCE obrigado a comunicar ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os EMPREGADORES obrigam-se a garantir o transporte gratuito do EMPREGADO acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local da efetivação do atendimento médico, bem como à sua residência, após o atendimento ambulatorial, caso tenha ficado impossibilitado de continuar trabalhando na ocasião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS QUADROS DE AVISOS

Os EMPREGADORES concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus EMPREGADOS mantenham-se bem informado sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO PARA PORTARIA

Fica assegurado que o trabalho, em escala de revezamento, poderá, em regime de compensação, com base na norma do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelecer jornada de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro: Nesta escala, os EMPREGADOS que trabalharem no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias na escala acima citada serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal, a partir de novembro/2000, em diante.

Parágrafo Terceiro: Os EMPREGADORES fornecerão refeições a todos os EMPREGADOS, conforme programa do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), e na impossibilidade do fornecimento de refeições, os EMPREGADORES fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), podendo, em ambos os casos, descontar mensalmente o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário do EMPREGADO.

Parágrafo Quarto: Os EMPREGADOS que trabalham em jornadas de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto, a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extras quando o trabalho recair nos domingos.

Parágrafo Quinto: No regime compensatório de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), a jornada de trabalho mensal será de 180 horas, jornada que servirá para efeito de cálculo do valor do salário-hora normal, visando o resgate de horas suplementares.

Parágrafo Sexto: A partir de 1º de novembro de 2007, não é mais tolerado por qualquer motivo, o labor prestado em escala 12X24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro de descanso), em obediência à Notificação Recomendatória expedida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo Sétimo: As parcelas vincendas dos acordos decorrentes do previsto no parágrafo anterior, e celebradas até a data do registro e arquivamento da presente convenção, serão integralmente respeitadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente do empregado, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos EMPREGADOS o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os EMPREGADOS sejam obrigados a trabalhar, receberão dos empregadores o dia trabalhado em forma de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum EMPREGADO poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA SINDICATO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por culpa exclusiva do respectivo Sindicato convenente, ficam sujeitos à multa equivalente a 01 (um) piso salarial da maior faixa, reversível a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro — As multas poderão ser pagas amigavelmente, ou através de cobrança judicial, na Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, acrescidas de custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo Segundo — Em caso de reincidência ou renitência, a multa será cobrada em dobro do valor estipulado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – MULTA EMPREGADORES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por parte dos EMPREGADORES, empresas ou condomínios, ficam os mesmos sujeitos a multa equivalente a 1 (um) piso salarial da maior faixa, reversível em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

Parágrafo Único — Em caso de reincidência ou renitência a multa do *caput* desta cláusula será cobrada em dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS COMPROVANTES DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS PELO EMPREGADOR

Os EMPREGADORES se obrigam a colocar à disposição dos EMPREGADOS (secretária, atendente, porteiro e zelador) para conhecimento dos próprios EMPREGADOS, fiscais da DRT, INSS, SECOVI e SEEACONCE, cópias dos seguintes documentos, referente aos doze últimos meses:

01. INSS

02. GRE - FGTS

03. FICHA OU FOLHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

04. CONTRIBUIÇÃO AO SECOVI

05. CONTRIBUIÇÃO AO SEEACONCE

Parágrafo Único — Igual procedimento será respeitado quando o EMPREGADOR contratar empresa de locação de mão-de-obra, devendo ser individualizado por contrato, mês a mês, o recolhimento do INSS, acrescentando-se, neste caso, a cópia da nota fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos diretores do SEEACONCE, visitas a sede dos EMPREGADORES a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das contribuições sindicais por ocasião de negociação coletiva que culminou na presente convenção, as Empresas descontarão dos seus EMPREGADOS, em 2 (duas) parcelas sobre os salários do mês de junho e novembro do ano de 2008, os seguintes percentuais a título de contribuição assistencial laboral:

O percentual de 3% (três por cento) do total dos salários integrantes da categoria, descontada na folha de pagamento de junho de 2008 e ser repassado ao SEEACONCE até o dia 15 (quinze) de julho de 2008.

O percentual de 3% (três por cento) do total dos salários integrantes da categoria, descontada na folha de pagamento de novembro de 2008 e ser repassado ao SEEACONCE até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês pela mora causada pela empresa.

Parágrafo Segundo: Qualquer EMPREGADO que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo N.º 119 do SDC, deverá fazê-lo na sede do sindicato até o dia 30 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SECOVI

Os condomínios deverão recolher ao SECOVI até o dia 31 de janeiro de 2009 a quantia especificada na contribuição mínima da Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos demais EMPREGADORES deverá seguir os valores estabelecidos na tabela supra citada.

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES NÃO LIBERADOS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos EMPREGADOS, eleitos em assembléias da categoria, para participar de encontros de EMPREGADOS de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de 01 (um) liberado para cada 1000 (mil) EMPREGADOS, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive de repouso remunerado, férias, 13º. salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO ZELADORES

Os EMPREGADORES fornecerão refeições a todos os EMPREGADOS que exercem a função de zelador, cumprindo jornada de 44 horas semanais, conforme programa do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), e na impossibilidade do fornecimento de refeições, os EMPREGADORES fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), podendo, em ambos os casos, descontar mensalmente o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário do EMPREGADO.

Parágrafo Único: Também será fornecida alimentação, conforme supra determinado, à todos os EMPREGADOS que exercem a função de zelador e que trabalhem em shopping center's, centros comerciais, que trabalhem em qualquer horário.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes ou junto ao Ministério Público do Trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-Ce, 27 de junho de 2008.


ANTONIO SÉRGIO PORTO SAMPAIO
 CPF Nº 213.030.023-53
 PRESIDENTE DO SECOVI


MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
 CPF Nº 384.879.693-72
 PRESIDENTE DO SEEACONCE

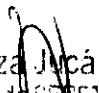
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho/AnticIPA constante do processo Nº 46205-009149/2008-14


Registrado e Arquivado na ER/CE sob o Nº 2832008

Data do Protocolo de depósito 08/08/2008

Fortaleza 09/08/2008


Jeritza Jucá Oliveira
 Chefe de SECRETARIA
 Substituta

RP
 Retificamos a data do depósito para o dia 08/07/2008 e do registro para o dia 09/07/2008.


Jeritza Jucá Oliveira
 Chefe de SECRETARIA
 Substituta